



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. Luiz Roberto de Oliveira, doravante denominado simplesmente Concedente, e **ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.180.700/0001-85, com sede e foro na Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Barão do Rio Branco, nº 398, Sala 203, Bairro Centro, CEP 89.240-000, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada Concessionária, celebram o presente Contrato de Concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Cláusula 1ª – Definições

1.1. Além das definições utilizadas no Edital, neste Contrato e em seus anexos, os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

Agência Reguladora: é a entidade de regulação a ser definida pelo Município de São Francisco do Sul nos termos da legislação municipal;

Área de Concessão: perímetro urbano do Município de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina;

Bens Reversíveis: ativos relacionados no Anexo VII do Edital, utilizados e administrados pela Concessionária para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e que retornarão ao Poder Concedente quando do fim da concessão, nos termos do Contrato de Concessão;

Concedente, Poder Concedente ou Contratante: é o Município de São Francisco do Sul;

Concessão: é a delegação realizada pelo Poder Concedente à Concessionária, com autorização legal, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em carácter de exclusividade, objeto deste edital, na Área de Concessão prevista no Edital e neste Contrato de Concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-08.

89240-000 - São Francisco do Sul - Santa Catarina



Concessionária ou Contratada: Sociedade ou Consórcio constituído pela Licitante Vencedora da Licitação, que celebra o presente contrato, e será a prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na Área de Concessão, nos termos do Edital, deste Contrato e demais anexos;

Contrato ou Contrato de Concessão: é o presente Contrato de Concessão e seus anexos, incluindo a proposta da licitante vencedora, a ser celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, que tem por objeto reger as condições de exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área de concessão;

Data Base da Proposta: data da apresentação da Proposta Comercial da licitante vencedora, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão das tarifas, nos termos do Edital, seus anexos e do presente Contrato de Concessão;

Data de Assunção: dia da emissão da Ordem de Serviço;

Edital: é o Edital de Concorrência nº 056/2014 e seus anexos, que se apresenta como instrumento convocatório e regulador dos termos e das condições desta Licitação, cujo objeto é a concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área de concessão;

Licitação: é o procedimento administrativo, objeto do Edital de Concorrência nº 056/2014, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa, com vistas à celebração do presente Contrato de Concessão;

Licitante Vencedora: empresa isolada ou o consórcio de empresas que sagrou-se vencedora da licitação;

Memorial Descritivo: é o conjunto de elementos, informações e dados constantes dos Anexos I e II do Edital, necessários para a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de São Francisco do Sul, a exemplo do diagnóstico básico do sistema, das especificações do serviço adequado, das metas da concessão, dos bens a esta afetos e das demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da presente licitação;

Ordem de Serviço: é a ordem emitida pelo Poder Concedente para o início efetivo da exploração da Concessão pela Concessionária, observado o disposto no Edital e neste Contrato de Concessão;

Parte(s): são o Poder Concedente e a Concessionária;

Plano de Saneamento: é o Plano de Saneamento Básico previsto nos termos da Lei n. 11.445/2007, constante do Anexo I deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



Propostas: denominação conjunta da Proposta Técnica e da Proposta Comercial;

Proposta Comercial: é a proposta apresentada pela Licitante Vencedora, na qual é estabelecido o valor da tarifa a ser aplicada na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, acompanhada do plano de negócios, conforme Anexo V deste Contrato de Concessão;

Proposta Técnica: é a proposta apresentada pela Licitante Vencedora, relativa à metodologia para a implantação e a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e demais informações, conforme Anexo VI deste Contrato de Concessão;

Reajuste: é a correção periódica dos valores das tarifas, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da data-base, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e neste Contrato de Concessão;

Receitas Extraordinárias: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a Concessionária poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do Edital e deste Contrato de Concessão, ressalvados os serviços já autorizados no Edital e que integram o objeto do Contrato de Concessão;

Regulamento da Prestação dos Serviços: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contido no Anexo VI deste Contrato de Concessão;

Revisão: é a revisão dos termos deste Contrato de Concessão, com vistas a recompor a equação econômico-financeira da Concessão inicialmente pactuada, observado o disposto neste instrumento e na legislação aplicável;

SAMAE: autarquia municipal responsável pelas atividades de controle, gestão e fiscalização do Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em nome do Poder Concedente;

Serviços Complementares: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados com o escopo dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto da concessão e que serão prestados e cobrados pela Concessionária, bem como as atividades e os serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme estabelecido no Anexo III deste Contrato de Concessão;

Sistema: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, necessários à prestação dos serviços públicos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



abastecimento de água e de esgotamento sanitário que será assumido pela Concessionária quando da expedição, pelo Poder Concedente, da correspondente Ordem de Serviço, e que reverterá ao Poder Concedente quando da extinção da concessão;

Sistema de Abastecimento de Água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinados à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: captação, reservação de água bruta, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada, reservação de água tratada e rede de distribuição;

Sistema de Esgotamento Sanitário: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários das populações, incluindo neste: rede de coleta, transporte dos esgotos sanitários, tratamento dos esgotos sanitários e disposição final dos esgotos sanitários e dos resíduos originários da operação de unidades de tratamento;

Tarifa: é o valor pecuniário a ser cobrado dos Usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Edital e deste Contrato de Concessão;

Usuário: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário na Área de Concessão.

Cláusula 2ª – Legislação Aplicável

2.1. A presente licitação será regida pela Constituição da República, pela Lei n. 11.445/2007, pela Lei n. 8.987/1995, pela Lei n. 9.074/1995, pela Lei n. 8.666/1993, esta última aplicada supletivamente; pelas normas legais e regulamentares pertinentes; e pelo Edital e seus anexos.

2.2. A Concessão e o Contrato serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste Contrato e dos seus anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

Cláusula 3ª – Anexos

3.1 Integram o Contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Plano Municipal de Saneamento Básico;

ANEXO II – Termo de Referência de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

ANEXO III – Estrutura Tarifária e de Serviços Complementares para a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

ANEXO IV – Proposta Técnica da licitante vencedora;

ANEXO V – Proposta Comercial da licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



ANEXO VI – Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

ANEXO VII – Relação de Bens Reversíveis;

ANEXO VIII – Edital de Concorrência nº 056/2014.

Cláusula 4ª – Regime Jurídico do Contrato

4.1. Este Contrato regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

4.2. O regime jurídico deste Contrato confere ao Poder Público, na forma da legislação aplicável e deste Contrato, as prerrogativas de:

a) alterar unilateralmente o Contrato para melhor adequação deste às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;

b) promover a extinção do Contrato;

c) fiscalizar a execução do Contrato;

d) aplicar as sanções estipuladas neste Contrato, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

Cláusula 5ª – Objeto

5.1. Disciplinar a relação entre as partes na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na Área de Concessão, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste Contrato, a ser prestado pela Concessionária aos usuários que se localizam na Área de Concessão.

Cláusula 6ª – Tipo da Concessão

6.1. A presente concessão é dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei n. 8.987/1995, a ser explorada pela Concessionária, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de tarifa dos usuários que se localizam na área de concessão, nos termos estabelecidos neste Contrato e no Edital.

Cláusula 7ª – Objetivos e Metas da Concessão

7.1. A Concessionária deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Anexo II deste Contrato, no que concerne aos serviços concedidos.

7.2. O Regulamento da Prestação dos Serviços concedidos, contido no Anexo VI deste Contrato, especifica o detalhamento das normas técnicas e

9 R 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela concessionária, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como as relações entre a concessionária e os Usuários.

7.3. A Concessionária, nos projetos de ampliação e implantação do sistema, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

7.4. Na hipótese de a Concessionária ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o Poder Concedente promoverá a redução proporcional dos objetivos e das metas da concessão, limitada na parte do serviço em que for a concessionária impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste Contrato aplicáveis à espécie, observada, sempre, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 8ª – Prazo da vigência da Concessão e do Contrato

8.1. O prazo de vigência da Concessão e do Contrato é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de assunção do sistema pela Concessionária, que se dará na data da emissão da Ordem de Serviço, observado o disposto na Cláusula 18.4. em relação à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Cláusula 9 – Valor do Contrato

9.1. O valor do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente a R\$ 1.331.797.629,00 (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais) valor este calculado com base no total das receitas projetadas pela Licitante Vencedora e constante de sua na Proposta Comercial.

Cláusula 10 – Bens Integrantes Da Concessão

10.1. A Concessão será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, os equipamentos, as máquinas, os aparelhos, as edificações, os acessórios, enfim todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que constam do Anexo VII deste Contrato, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, que sejam vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

10.2. Os bens afetos à Concessão não poderão ser alienados ou onerados pela Concessionária, por qualquer forma, sob pena de caducidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



10.3. Os bens da Concessionária que não estejam afetos à Concessão e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário poderão ser onerados ou alienados pela Concessionária, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestado ou na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da Concessionária, para continuidade da adequada prestação do serviço.

10.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da Concessionária, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo Poder Concedente, observadas as normas de contabilidade e regulatórias vigentes.

10.5. Em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assunção dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário as partes deverão assinar o termo de recebimento dos bens, que relacionará todos os bens afetos à concessão, que serão entregues pelo Poder Concedente à Concessionária.

10.6. O Poder Concedente obriga-se a entregar os bens afetos à Concessão inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

10.7. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às custas do Poder Concedente.

10.8. O disposto no item 10.7 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

10.9. Em até 6 (seis) meses, contados da assunção do sistema, a Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente, para aprovação deste, inventário circunstanciado dos bens afetos à concessão, com remessa de cópia para a Agência Reguladora.

Cláusula 11 – Assunção de Riscos

11.1. A Concessionária, a partir da assunção do sistema, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da Concessão, observadas as condições previstas neste Contrato.

Cláusula 12 – Financiamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



12.1. A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

12.2. A Concessionária, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão, até o limite em que não seja comprometida a prestação do serviço público de esgotamento sanitário, nos termos e limites da legislação vigente.

12.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este contrato, a Concessionária poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao Poder Concedente, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições estabelecidas pela Lei n. 8.987/1995.

12.4. A Concessionária não poderá opor ao Poder Concedente, por conta dos financiamentos de que trata esta cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Contrato.

Cláusula 13 – Serviço Público Adequado

13.1. A Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, a partir da data de assunção do sistema, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos Usuários.

13.2. Para os efeitos do que estabelece o item 13.1 anterior e sem prejuízo do disposto no Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (Anexo VI deste Contrato), serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos usuários.

13.3. Ainda para os fins previstos no item 13.2 anterior, considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste contrato, no regulamento da prestação dos serviços e em outras normas técnicas em vigor;

b) continuidade: a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste Contrato, no regulamento da prestação do serviço e nas demais normas em vigor;

c) eficiência: a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

d) segurança: a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos usuários, aos empregados da Concessionária e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica.

e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste Contrato, do regulamento da prestação dos serviços e demais normas aplicáveis;

g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) modicidade das tarifas: a justa correlação entre os encargos da concessão e a tarifas pecuniárias pagas pelos usuários.

Cláusula 14 – Da Cobrança da Tarifa

14.1. Em conformidade com o que dispõem o Edital, este Contrato e o Regulamento da Prestação dos Serviços, caberá à Concessionária acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas relativas à prestação e consumo dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos Usuários, conforme disposto no Anexo III deste Contrato.

14.2. Nos termos do item 14.1 acima, a partir da assunção do sistema, ficará a cargo da Concessionária o acompanhamento da hidrometração e a expedição das respectivas faturas aos usuários.

14.3. Efetuado o pagamento da fatura pelo Usuário em conta corrente destinada para este fim, o agente arrecadador realizará a destinação dos valores correspondentes à remuneração da Concessionária pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

14.3.1 A Concessionária poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas na Cláusula 14.3 acima, desde que não afete o cálculo do Reajuste ou da Revisão das Tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, vedado o repasse dos respectivos custos para os Usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



14.4 Para os Usuários atendidos somente por esgotamento sanitário a medição se dará com base no volume estimado de consumo de água.

Cláusula 15 – Sistema Tarifário

15.1. As Tarifas que irão remunerar a Concessionária e a Estrutura Tarifária aplicável à Concessão são aquelas apresentadas em conformidade com os Anexos III e V deste Contrato, que entram em vigor na data de assunção do sistema pela Concessionária.

15.2. As Tarifas serão preservadas pelas regras de Reajuste e Revisão previstas na Lei Federal n. 8.987/1995, bem como pelas regras previstas neste Contrato e anexos, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Cláusula 16 – Fontes de Receita

16.1. A Concessionária terá direito a receber, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a tarifa conforme mencionado neste Contrato.

16.2. A Concessionária terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos serviços complementares prestados aos Usuários.

16.3. Os valores relativos aos serviços complementares são os constantes do Anexo III deste Contrato e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do Reajuste das Tarifas, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

16.4. A Concessionária poderá, a partir da assunção do sistema e mediante prévia aprovação do Poder Concedente, auferir as receitas extraordinárias, provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observado o disposto no artigo 11 da Lei n. 8.987/1995, ressalvados os serviços complementares, já autorizados neste Contrato e no Edital.

16.4.1. Quando e se houver, as Receitas Extraordinárias serão contempladas com vistas a favorecer a modicidade tarifária conforme Lei Federal nº 8.987/95, Art.11.

Cláusula 17 – Sistema de Cobrança

17.1. As Tarifas serão cobradas dos Usuários que se localizem na Área de Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



17.2. A cobrança das Tarifas aplicáveis aos volumes de água e de esgoto sanitário dar-se-á com base nos Anexos III e V deste Contrato, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados, observados, ainda, os termos do regulamento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

17.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos Usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos serviços complementares eventualmente executados, de acordo com o estabelecido no regulamento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e neste Contrato.

17.4. Sem prejuízo das demais disposições previstas no Decreto Federal n. 5.440/2005, as contas de consumo dos Usuários devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao consumo de água e à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestado:

- a) divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;
- b) orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;
- c) resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;
- d) características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;
- e) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- f) os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto; e
- g) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

17.5. O pagamento das faturas será efetuado em instituições financeiras que funcionem como agentes arrecadadores, desde que não afete o cálculo do reajuste ou da revisão da tarifa e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sendo vedado o repasse dos respectivos custos para os usuários.

17.6. A Concessionária, na forma da lei aplicável, poderá incluir na fatura dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, valores relacionados a outros serviços públicos prestados aos usuários, desde que com a concordância destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



Cláusula 18 – Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

18.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, a ser garantido pelo Poder Concedente.

18.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o Poder Concedente e a Concessionária o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão.

18.3. Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão enquanto preservada a equação econômico-financeiro originalmente estabelecido entre o Poder Concedente e a Concessionária.

18.4. O equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão deverá ser mantido durante todo o prazo da Concessão. Para tanto, o Poder Concedente garantirá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que poderá ser implementado por meio de:

- revisão das Tarifas;
- prorrogação do prazo da Concessão;
- adequação das metas de serviço adequado, observado o interesse público;
- supressão e adição de encargos para a Concessionária;
- compensação financeira;
- combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo Poder Concedente.

18.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na Proposta Comercial.

18.6. Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Concessionária deverá apresentar à Agência Reguladora requerimento fundamentado, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, tendo a Agência Reguladora o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do pleito da Concessionária, para analisar decidir acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.7. A Revisão, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, deve ser fundamentada pela Concessionária com base em determinado evento ou fato que, comprovadamente, lhe deu origem, tal como renovação do parque de hidrômetros, alteração do percentual de perdas por inadimplência, dentre outros.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



18.8. Sempre que se efetivar a Revisão considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas que originem nova Revisão de Tarifas.

Cláusula 19 – Reajuste das Tarifas

19.1. Os valores das Tarifas serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados da data base das Propostas.

19.2. O Reajuste das Tarifas será calculado de acordo com a variação do IGPM.

19.3. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja extinto, deixando de ser publicado, a Concessionária enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, no caso a Fundação Getúlio Vargas - FGV, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do Reajuste e será encaminhada à Agência Reguladora para análise e aprovação.

19.4. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja publicado com atraso, em relação à data determinada na Cláusula 19 deste Contrato, as Partes concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior, ou seja, aquele referente ao terceiro mês anterior à data prevista para aplicação da nova tarifa, conforme indicado na descrição de cada índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário sequente ao presente reajuste.

19.5. O cálculo do Reajuste dos valores da Tarifa será elaborado pela Concessionária, devendo ser submetido, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da Agência Reguladora, para que este verifique a sua exatidão.

19.6. O Reajuste será aplicado sem necessidade de homologação prévia pelo Poder Concedente ou pela Agência Reguladora, exceto se a Agência Reguladora publicar na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas pelas quais fique demonstrado que houve erro material no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela Concessionária ou que não completou o período para a aplicação da Tarifa reajustada, sendo inadmissível qualquer outro motivo.

19.7. A Concessionária dará ampla divulgação aos Usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da Área de Concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da Tarifa.



19.8. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as projeções financeiras constantes da Proposta Comercial da Licitante Vencedora serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

Cláusula 20 - Revisão

20.1 As partes terão direito à Revisão do valor das Tarifas, a qualquer tempo, quando se verificar qualquer um dos seguintes eventos:

- Modificação unilateral deste Contrato de Concessão que importe variação dos custos ou das receitas da Concessionária, tanto para mais quanto para menos;
- Alteração legislativa que implique a criação, a modificação ou a extinção de tributos após a data de publicação do Edital;
- Alteração legislativa, em qualquer esfera federativa, que implique ônus a ser suportado pela Concessionária;
- Ocorrência de fato do príncipe ou de fato da administração de que resultem, comprovadamente, variações nos custos ou nas receitas da Concessionária, incluindo determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, inclusive por termos de ajustamento de conduta, que alterem os encargos da Concessão, dentre eles, a modificação ou a antecipação dos objetivos e metas da Concessão;
- Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem alteração dos custos ou das receitas da Concessionária e cuja responsabilidade não seja a ela atribuível;
- Alterações nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, implicando alteração nos custos, nos encargos ou nas receitas da Concessionária;
- Demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato de Concessão e não causados por culpa ou dolo da Concessionária.

20.2. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item anterior, a Concessionária encaminhará à Agência Reguladora o requerimento de Revisão, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido requerimento, acompanhado de relatório técnico ou de laudo pericial que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da Concessionária, a fim de definir o novo valor das Tarifas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



20.3. Caso a Agência Reguladora manifeste-se contrariamente ao requerimento de Revisão, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e dentro do prazo de trinta dias da protocolização do pedido da Concessionária. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha sido publicada manifestação conclusiva da Agência Reguladora sobre o pedido de Revisão, considerar-se-á este aprovado, devendo a própria Concessionária providenciar a sua publicação nos quinze dias seguintes.

20.4. Sempre que se efetivar a Revisão, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas e que venham a ensejar nova Revisão.

20.5. Na hipótese de Revisão do valor das Tarifas pela ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato em desfavor da Concessionária, sua recomposição atenderá o previsto nesta cláusula, com a diferença de que o seu procedimento será instaurado ex officio pela Agência Reguladora.

20.6. Sempre que ocorrerem fatos que possam ensejar a Revisão tarifária, sejam eles ordinárias ou extraordinárias, o Poder Concedente e a Concessionária poderão acordar, alternativamente ao aumento do valor da Tarifa, a implementação das seguintes compensações:

- Alteração do prazo da Concessão;
- Atribuição de compensação direta à Concessionária;
- Adequação dos investimentos e encargos da Concessão
- Combinação das alternativas anteriores;
- Outras formas autorizadas por Lei.

Cláusula 21 – Direitos e Deveres dos Usuários

21.1. São deveres dos Usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente contrato, no regulamento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

21.2. Constituem direitos e deveres dos Usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste Contrato e no regulamento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o seguinte:

a) receber o serviço público de esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto neste Contrato e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



- b) receber do Poder Concedente e da Concessionária as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da Concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à concessão;
- d) comunicar ao Poder Concedente os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela Concessionária ou seus prepostos na execução do contrato;
- e) utilizar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g) contribuir para a permanência das boas condições do sistema e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- h) conectarem-se às redes integrantes do sistema, assim que for tecnicamente possível ou, quando admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, manter sistema próprio de esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas às normas aplicáveis;
- i) manter-se adimplente no pagamento da tarifa cobrada pelo fornecimento de água e pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato de Concessão (Anexo III e V) e do Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (Anexo VI), sob pena de interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água, após prévia comunicação ao usuário;
- j) pagar os valores cobrados pelos serviços complementares prestados pela Concessionária, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- k) permitir a instalação de hidrômetro quando previamente notificado pela Concessionária a respeito;
- l) cumprir o regulamento da prestação do serviço e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m) receber da Concessionária as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



n) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

o) franquear aos empregados da Concessionária, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados; e

p) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

21.3. A falta de pagamento dos valores devidos pelos usuários, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no regulamento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Cláusula 22 – Direitos e Obrigações do Poder Concedente

22.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Contrato e anexos, e em conformidade com a legislação aplicável à concessão, incumbe ao Poder Concedente, através da sua Administração Direta ou Indireta:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à concessão, zelando pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

b) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis particulares, com ou sem a anuência de seus proprietários, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à concessão, observado o disposto no contrato, e arcando com os respectivos custos;

c) impor aos usuários, com o apoio da Concessionária, a obrigação de se conectar ao sistema, assim que for tecnicamente possível e, quando não admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, não permitir a manutenção de sistema próprio de esgotamento sanitário;

d) intervir na concessão nos casos e nas condições previstos no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação vigente;

e) extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no Contrato de Concessão;

f) obter as necessárias licenças prévias para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e serviços correlatos, bem como transferir à Concessionária as licenças já existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



- g) apoiar a Concessionária na obtenção das respectivas licenças de instalação e de operação;
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- i) assegurar à Concessionária a plena utilização dos bens afetos à Concessão em face de qualquer instância do Poder Público, de quaisquer de suas esferas;
- j) pagar à Concessionária as indenizações previstas na legislação aplicável e no Contrato de Concessão, quando devidas, decorrentes da extinção da Concessão;
- k) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à concessão, zelando pela boa qualidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- l) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela Concessionária, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem prejuízo daquelas inerentes à Agência de Regulação; e
- m) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

22.2. A gestão, o controle e a fiscalização do Contrato de Concessão serão realizadas, em nome do Poder Concedente, diretamente pelo SAMAE de São Francisco do Sul, a quem competirá observar o cumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações, das metas e dos deveres previstos no Edital e neste Contrato de Concessão.

Cláusula 23 – Direitos e Obrigações da Agência Reguladora

23.1. A regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são de responsabilidade da nos termos da legislação municipal.

23.2. Na qualidade de entidade reguladora da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem prejuízo das demais atribuições conferidas em lei, incumbe à Agência Reguladora:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à concessão, zelando pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- b) expedir as normas de dimensão técnica, econômica e social necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela Concessionária, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul - Santa Catarina



c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;

d) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

e) autorizar o Reajuste e a Revisão tarifária, assegurando tanto o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

f) assegurar à Concessionária a plena utilização dos bens afetos à concessão em face de qualquer instância do Poder Público, de quaisquer de suas esferas.

23.3. A Concessionária deverá fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

23.3.1 Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o item 23.3 aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

23.3.2. Compreendem-se nas atividades da Agência Reguladora a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução deste Contrato, dos serviços concedidos e para a correta administração de eventuais subsídios.

23.3.3. A Agência Reguladora poderá instituir plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação à Concessionária, sem prejuízo das demais atribuições elencadas pelo artigo 23 da Lei n. 11.445/2007.

Cláusula 24 – Direitos e Obrigações da Concessionária

24.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no Edital, no Contrato de Concessão e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à Concessionária:

a) prestar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de forma adequada, nos termos previstos no Edital, neste Contrato de Concessão, no regulamento da prestação do serviço e nas demais disposições técnicas aplicáveis, inclusive prestando contas da gestão do serviço e publicando, anualmente, as suas demonstrações financeiras;

b) executar reparos e obras que tenham por objetivo garantir a adequada prestação e universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dentre outras que se fizerem necessárias;

c) estimular a formação de associações de Usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina



d) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos Usuários, que serão cientificados das providências tomadas, nos termos e prazos estabelecidos pelas normas expedidas pela Agência Reguladora;

e) garantir aos usuários o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;

f) fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

g) informar os usuários a respeito das interrupções programadas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (Anexo VI) e nas demais normas técnicas expedidas pela municipalidade;

h) pagar a taxa de regulação cobrada pela Agência Reguladora, bem como acatar as recomendações da entidade de regulação e de outros órgãos e autoridades competentes;

i) manter atualizado o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à concessão, bem como zelar pelos mesmos e promover a contratação dos respectivos seguros;

j) manter à disposição do Poder Concedente e dos demais órgãos de fiscalização os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão;

k) permitir ao Poder Concedente e aos demais órgãos de fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão;

l) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

m) manter sistemas de monitoramento dos efluentes lançados nos corpos d'água;

n) sempre que for possível e/ou necessário, informar os Usuários sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



- o) comunicar ao Poder Concedente e aos órgãos ambientais competentes, a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- p) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- q) nos termos do disposto neste Contrato e anexos, efetuar a medição do consumo de água e, com base no consumo apurado, emitir as faturas, discriminando o valor referente ao pagamento devido pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- r) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para a construção e exploração das obras necessárias;
- s) recomendar ao Poder Concedente a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- t) em caso de inadimplemento do Usuário no pagamento das faturas, efetuar a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, uma vez adimplida a obrigação por parte do Usuário, promover o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos, nos termos do Anexo VI deste Contrato;
- u) ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- v) efetuar a cobrança de multa dos usuários, em caso de inadimplemento no pagamento das tarifas e outras formas de remuneração devidas; e
- x) ter assegurado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao longo da vigência do Contrato de Concessão celebrado pelas partes.

24.2. A Concessionária deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus Usuários e à população em geral na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços.

24.3. Os locais acima referidos, uma vez abertos ao trânsito de veículos e pedestres, devem estar em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do Município.

24.4. A Concessionária deverá cooperar com os programas criados pelo Poder Concedente, pela Agência Reguladora ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Cláusula 25 – Operação e Manutenção do Sistema

25.1. A Concessionária, a partir da data de assunção do sistema, deverá prestar o serviço público de esgotamento sanitário comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

25.2. O sistema deverá ser mantido e operado pela Concessionária, tornando-se esta, até a extinção da concessão, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na Área de Concessão, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

25.3. Os bens afetos à Concessão integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, e com eventuais modernizações do sistema, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao Poder Concedente, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

Cláusula 26 – Serviços

26.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário constam do regulamento da prestação dos serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

26.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela Concessionária, esta será informada, fundamentadamente, sobre as observações e motivos das objeções, abrindo-se prazo para cumprimento das exigências pela Concessionária, após lhe ter sido assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula 27 – Investimentos e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina



27.1. Para execução das obras, o Poder Concedente deverá obter todas as licenças prévias e a Concessionária as demais licenças que se fizerem necessárias, atendendo às datas fixadas em cronograma de investimentos.

27.2. A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do Edital, deste Contrato e seus anexos.

27.3. Nos prazos previstos na Proposta Técnica e compatíveis com os respectivos cronogramas, a Concessionária submeterá à apreciação do Poder Concedente os projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.

27.4. O Poder Concedente terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela Concessionária, para se pronunciar a respeito.

27.5. O prazo a que se refere o item 27.4 anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso o Poder Concedente solicite à Concessionária a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, recomeçando a contagem a partir do cumprimento dessa exigência.

27.6. A Concessionária deverá ser comunicada formalmente acerca da aprovação dos projetos e demais especificações pertinentes, nos prazos previstos, a fim de que possa dar início à execução das obras.

27.7. Na hipótese de não haver concordância, total ou parcial, com os projetos, a Concessionária deverá ser fundamentadamente informada, dentro do prazo aludido no item 27.4, sobre as razões da inconformidade, devendo a Concessionária proceder às respectivas alterações, recomeçando a contagem a partir do cumprimento dessa exigência.

27.8. Os projetos e estudos serão considerados aprovados, ficando a Concessionária autorizada a proceder à execução das respectivas obras, caso não haja manifestação do Poder Concedente, nos prazos previstos nos itens 27.4 e 27.7.

27.9. As Partes poderão acordar acerca de um programa conjunto para acompanhamento, pelo Poder Concedente, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.

27.10. A aprovação dos projetos não implica em qualquer responsabilidade ao Poder Concedente, tampouco exime a Concessionária das suas obrigações oriundas deste Contrato.

27.11. A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente e à Agência Reguladora toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, após sua conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



27.12. A Concessionária poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste Contrato, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

Cláusula 28 – Recebimento das Obras

28.1. Sempre que concluída determinada obra, a Concessionária deverá notificar o Poder Concedente a esse respeito.

28.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima, o Poder Concedente e a Concessionária deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente "Termo de Recebimento Provisório das Obras".

28.3. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, o Poder Concedente e a Concessionária deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente "Termo de Recebimento Definitivo das Obras".

28.4. Durante o prazo de que trata este item, o Poder Concedente poderá promover as vistorias e observações que entender necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste Contrato.

28.5. Na hipótese de o Poder Concedente não comparecer para a realização da vistoria ou não proceder à lavratura de qualquer dos Termos de Recebimento previstos nos itens 28.2 e 28.3 desta Cláusula, reputar-se-á como aceita e recebida a obra, conforme o caso, provisória ou definitivamente, bem como lavrado o competente Termo, após comunicação da Concessionária nesse sentido.

28.6. O recebimento das obras não exclui a responsabilidade civil da Concessionária por suas solidez e segurança, nos limites do estipulado neste Contrato e na legislação aplicável.

Cláusula 29 – Seguros

29.1. A Concessionária durante o prazo da Concessão deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à concessão, bem como àqueles previstos no Contrato, nos termos e nas condições aprovadas pelo Poder Concedente, através de contratos a serem negociados pela Concessionária, observadas as disposições abaixo.

29.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a Concessionária obriga-se a contratar os seguintes seguros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



- a) seguro de todos os riscos de construção (riscos de engenharia);
- b) seguro de maquinaria e equipamento de obra; e
- c) seguros de responsabilidade civil (legal liability insurance), cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no Contrato.

20.3. A Concessionária deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente Contrato, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

29.4. A Concessionária poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário objeto da presente concessão, sendo certo que o Poder Concedente deverá ser comunicado no caso de referidas alterações.

29.5. O Poder Concedente deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidas nesta cláusula, devendo o cancelamento, a suspensão ou a substituição de tais apólices ser previamente comunicado ao mesmo.

29.6. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a Concessionária responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao Poder Concedente em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

29.7. O descumprimento, pela Concessionária, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

29.8. A Concessionária deverá comprovar ao Poder Concedente, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste contrato estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

29.9. A Concessionária poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições do contrato, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

Cláusula 30 – Garantia de Execução do Contrato

30.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, a Concessionária, em 2 (dois) dias prévios a assinatura deste